PARECER Nº 008/CPCJFEFFO/2025

PROPOSITURAS:

Projeto de Lei nº 258-GP/2025 – "Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente". R$ 19.127,99 (dezenove mil, cento e vinte e sete reais e noventa e nove centavos).

Projeto de Lei nº 259-GP/2025 – "Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente". R$ 27.720,20 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos)

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Presidente**: Jefferson de Castro Clímaco**
Relator**: Francisco Célio Brito Silva**
Secretário**: André Luiz Baier**

I – RELATÓRIO

O Projetos de Lei nº 258 e 259 foram apresentados neste Poder Legislativo.

Em 28/05/20245, foi encaminhado para CCJ conforme Memorando nº 013/GP/2025, pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

É o que cumpria relatar, passo para a análise

ID: 179627 e CRC: AA3FF71E

II – ANÁLISE

Versa o Projeto de Lei nº 258-GP/2025 sobre a “Autorização de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente” e o Projeto de Lei nº 259-GP/2025 sobre a “Autorização de Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente”.

Em análise ao projeto encaminhado, verificou-se que está em conformidade com os preceitos constitucionais, respeitando os princípios da legalidade, da publicidade, da anualidade, do equilíbrio orçamentário e da separação dos poderes, não verificando quaisquer inconstitucionalidades ou ilegalidade nas referidas proposições, visto que o projeto trata de autorização para abertura de crédito nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, manifesto-me pela constitucionalidade da proposição citada acima.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificada a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este Relator se manifesta pela constitucionalidade do Projetos de Lei nº 258-GP/2025 e 259-GP/2025.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Sigo o voto do Excelentíssimo Relator pela constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 258-GP/2025 e 259-GP/2025.

IV – VOTO DO SECRETÁRIO

Convirjo do voto do Excelentíssimo Relator pela constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 258-GP/2025 e 259-GP/2025.

ID: 179627 e CRC: AA3FF71E

V– RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou por unanimidade pela constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 258-GP/2025 e 259-GP/2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 30 de maio de 2025.

_____
Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Relator=

_____
Ver. André Luiz Baier
=Secretário=

_____
Ver. Jefferson de Castro Clímaco
=Presidente=

ID: 179627 e CRC: AA3FF71E

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**N° 11/CCJ/2025**	**03/06/2025**

ID: **179627**
CRC: **AA3FF71E**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO**
Criação: **03/06/2025 10:25:22** Finalização: **03/06/2025 10:27:35**

Processo

Documento

MD5: **9A89CEF7288268679C3AC80D80D67A53**

SHA256: **6F5F7BC2D571FAED6675D3BF0357B9A4FE67D62BD12A2883FF51162F65DD8075**

Súmula/Objeto:

PARECER N° 11/CCJ/2025

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	03/06/2025 10:26:12

ASSUNTOS

ANÁLISE E PARECER.	03/06/2025 10:27:21

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	VEREADOR	03/06/2025 10:27:55

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

FRANCISCO CELIO BRITO SILVA	VEREADOR	03/06/2025 10:33:37

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

ANDRE LUIZ BAIER	VEREADOR	03/06/2025 10:35:15

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 179627 e o CRC AA3FF71E.